

## FINANÇAS PÚBLICAS

### 2.º Ano Turma Noite

24/07/2025 | Duração: 90 minutos | Exame final Recurso (coincidências)

Professor Doutor Guilherme Waldemar d'Oliveira Martins

#### Grupo I

“As regras orçamentais foram teorizadas durante o liberalismo e representam uma tradução concreta da ortodoxia liberal no plano da prática financeira.”

António L. Sousa Franco

**Responda às seguintes questões:**

**1. Explique, contextualizando, a relevância dos *novos* princípios orçamentais por contraposição às regras orçamentais *clássicas*.**

*RESPOSTA: Identificação das bases legais relevantes quanto às regras orçamentais clássicas (artigo 105.º, n.º 4, CRP; artigos 9.º, 14.º, 15.º, 16.º e 17.º da LEO) e aos modernos princípios orçamentais (artigos 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 18.º e 19.º da LEO), que assentam em exigências materiais e substanciais, superando a mera organização formal do orçamento típica das regras clássicas, e subordinam a decisão política à disciplina macroeconómica e à responsabilidade intergeracional.*

**2. Existe alguma diferença entre o *equilíbrio orçamental* e a *estabilidade orçamental*?**

*RESPOSTA: O equilíbrio orçamental refere-se à paridade entre receitas e despesas num dado exercício; a estabilidade orçamental exige uma visão de longo prazo, garantindo a sustentabilidade das finanças públicas num quadro de disciplina orçamental agregada. Referência às regras orçamentais numéricas.*

**3. Como se concretiza o princípio da economia, eficiência e eficácia?**

*RESPOSTA: Este princípio realiza-se através da boa gestão financeira, que exige a afetação de recursos segundo critérios mensuráveis, monitorização de resultados e orientação por objetivos de política pública, indo além da execução de meios para um controlo de resultados (cf. artigo 18.º, n.º 2, da LEO).*

#### Grupo II

*«A Sr.ª Maria Eduarda Azevedo (PSD): - Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em relação ao artigo 168.º, sobre a reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, apresentamos algumas inovações que, estou certa, irão colher o consenso de todas as bancadas.*

*Relativamente à alínea i), entendeu-se conveniente estender o regime hoje vigente, em sede de criação de impostos e sistema fiscal, ao regime geral das taxas e demais contribuições financeiras. Houve o cuidado - não poderia*

*ser de outra forma - de encontrar uma expressão suficientemente abrangente, "contribuições financeiras", de modo a, passo a expressão, neutralizar discussões doutrinárias ou, pelo menos, neutralizar vivas discussões doutrinárias, que, não obstante tudo isso, pessoalmente, estou certa de que irão surgir.»*

Diário da Assembleia da República, I Série, n.º 101, 3815-2816

**Responda às seguintes questões:**

**1. Identifique e descreva o regime a que se faz referência no excerto transcrito.**

*RESPOSTA: Trata-se do regime da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, nos termos do art. 165.º, n.º 1, al. i), da CRP, que, com a revisão constitucional de 1997, passou a incluir, além da criação de impostos, o regime geral das taxas e contribuições financeiras, densificando o princípio da legalidade tributária.*

**2. Qual a razão da distinção entre *taxas* e *contribuições*?**

*RESPOSTA: A distinção reside na natureza da contraprestação: as taxas pressupõem uma utilidade individualizável ligada a um bem ou serviço público, enquanto as contribuições visam financiar prestações indiretas ou futuras, sem exigência de um nexo direto e imediato entre pagamento e benefício.*

**3. Quais os requisitos gerais para a liquidação e cobrança de receitas públicas à luz da Lei de Enquadramento Orçamental? E qual o papel do Tribunal de Contas na sua fiscalização?**

*RESPOSTA: Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada sem que, cumulativamente, seja legal, tenha sido objeto de correta inscrição orçamental e esteja classificada (artigo 52.º, n.º 1, da LEO). Apresentar o quadro normativo do Tribunal de Contas, identificando as secções especializadas e as respetivas competências, distinguindo fiscalização prévia, concomitante e sucessiva. O Tribunal de Contas fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, aprecia a boa gestão financeira e efectiva responsabilidades por infrações financeiras. Inter alia, o Tribunal procede à comparação entre as receitas orçamentadas (fiscalização sucessiva), podendo vir a condenar os responsáveis na reposição das importâncias não arrecadadas em prejuízo do Estado ou de entidades públicas.*

**Cotações: Grupo I (9 valores); Grupo II (9 valores); Ponderação global (2 valores)**